



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2025.

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, denominado CREDENCIANTE e a empresa ESA - Eletrotécnica Santo Amaro LTDA, denominada CREDENCIADA, para ***Prestação de Serviços Especializados na área de Mecânica Industrial, compreendendo Manutenção Corretiva e Preventiva em Conjuntos Motobombas de Superfície e Conjuntos Motobombas Submersas fora de garantia e os que vierem a sair, para as Estações Elevatórias de Água Bruta (EEAB), Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), Estação Elevatória de Água Potável, Estação de Tratamento de Água (ETA) e Poços Artesianos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, MG*** em conformidade com Inexigibilidade de licitação da Lei nº. 14.133/2021.

CREDENCIANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta, com sede na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 350, Bairro Centro, na cidade de Carmo de Minas, CEP: 37.472-000 - MG, inscrito no CNPJ/MF Nº 10.624.592/00011-76, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Kayo Vinycyus de Souza Oliveira, portador do CPF sob o nº. 079.387.786-56.

CREDENCIADA(O): ESA - ELETROTÉCNICA SANTO AMARO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.541.588/0001-29, com sede na Rua Bandeirantes, nº. 545, Bairro Conceição, na cidade de Diadema - SP, CEP: 09.912-230, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO;

Pactuam o presente Contrato, firmado nos termo do Edital do Processo Licitatório nº. 007/2025, Inexigibilidade nº. 004/2025, Credenciamento Eletrônico nº. 001/2025, em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços Especializados na área de Mecânica Industrial, compreendendo Manutenção



Corretiva e Preventiva em Conjuntos Motobombas de Superfície e Conjuntos Motobombas Submersas fora de garantia e os que vierem a sair, para as Estações Elevatórias de Água Bruta (EEAB), Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), Estação Elevatória de Água Potável, Estação de Tratamento de Água (ETA) e Poços Artesianos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital do Processo Licitatório nº. 007/2025, Inexigibilidade nº. 004/2025, Credenciamento Eletrônico nº. 001/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os valores unitários atribuídos a cada item credenciado são os seguintes:

LOTE / SERVIÇO	OBJETO	QUANTIDADE / HORA ESTIMADA	VALOR HORA/HOMEM
001	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE MECÂNICA INDUSTRIAL, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CONJUNTOS MOTOBOMBAS DE SUPERFÍCIE MONOESTÁGIOS E MULTIESTÁGIOS COM MOTORES MONOFÁSICOS E TRIFÁSICOS. SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E DIAGNÓSTICOS (INSPEÇÃO VISUAL GERAL DA BOMBA E SEUS COMPONENTES, VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SELOS MECÂNICOS E GAXETAS, INSPEÇÃO DO ESTADO DE ROLAMENTOS E MANCAIS, MEDIÇÃO E ANÁLISE DE VIBRAÇÃO NO EIXO E ACOPLAMENTO, ANÁLISE DE EFICIÊNCIA DO MOTOR, TESTE DE ALINHAMENTO ENTRE BOMBA E MOTOR, ANÁLISE DE NÍVEL DE RUÍDO E TESTE DE RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DO MOTOR ELÉTRICO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LUBRIFICAÇÃO DOS ROLAMENTOS E MANCAIS, SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (QUANDO APLICÁVEL), AJUSTE E REAPERTO DE PARAFUSOS, ACOPLAMENTOS E SUPORTES, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA DE VEDAÇÕES E GAXETAS, BALANCEAMENTO DE ROTORES E IMPULSORES, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DO CONJUNTO MOTOBOMBA E TESTES DE FUNCIONAMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE ANOMALIAS), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DESGASTADOS, TROCA DE SELOS MECÂNICOS E	1.000 horas	R\$ 199,33

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****CARMO DE MINAS - MG****CNPJ 10.624.592/0001-76****Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.****www.saaecarmodeminas.mg.gov.br**

	GAXETAS, RETÍFICA DE EIXOS DESGASTADOS OU EMPENADOS, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE ROTORES E IMPULSORES, SUBSTITUIÇÃO DE CARCAÇA DANIFICADA POR CORROSÃO OU DESGASTE, SUBSTITUIÇÃO OU AJUSTE DE ACOPLAMENTOS DEFEITUOSOS, REPARO OU TROCA DE TUBULAÇÕES E CONEXÕES HIDRÁULICAS, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VOLUTA E DIFUSOR E RECUPERAÇÃO DE BASES DE FIXAÇÃO E SUPORTES), SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO E TESTES (DESMONTAGEM COMPLETA PARA AVALIAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, PINTURA E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS, RECUPERAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS POR SOLDAGEM E USINAGEM, TESTE HIDROSTÁTICO PARA VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÃO E PRESSÃO E TESTE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA), MONTAGEM E ALINHAMENTO DE NOVOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS. (CATSER: 2330)		
002	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MECÂNICA INDUSTRIAL, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS MULTISTÁGIOS COM TRIFÁSICOS. SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E DIAGNÓSTICO (INSPEÇÃO VISUAL, VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS EM SELOS MECÂNICOS E GAXETAS, MEDIÇÃO E ANÁLISE DE VIBRAÇÃO NO EIXO E ACOPLAMENTO, TESTE DE RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DO MOTOR ELÉTRICO E INSPEÇÃO DO ESTADO DO REVESTIMENTO ANTICORROSIVO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA EXTERNA DO CONJUNTO MOTOR-BOMBA, INSPEÇÃO E REAPERTO DE PARAFUSOS E ACOPLAMENTOS, LUBRIFICAÇÃO DOS MANCAIS (SE APLICÁVEL), SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA DE GAXETAS E VEDAÇÃO DO MOTOR E TESTES ELÉTRICOS PARA EVITAR FALHAS DE ISOLAMENTO E CURTO-CIRCUITO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE MANCAIS DESGASTADOS, TROCA DE SELOS MECÂNICOS E GAXETAS, RETÍFICA DE EIXOS DESGASTADOS OU EMPENADOS, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE ROTORES E IMPULSORES, SUBSTITUIÇÃO DE CARCAÇA DANIFICADA POR CORROSÃO OU DESGASTE, SUBSTITUIÇÃO OU AJUSTE DE ACOPLAMENTOS DEFEITUOSOS, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VOLUTA E DIFUSOR E REPARO DE SISTEMA DE VEDAÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO), SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO E TESTES (DESMONTAGEM COMPLETA PARA AVALIAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, PINTURA E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS, RECUPERAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS POR SOLDAGEM E USINAGEM, TESTE HIDROSTÁTICO PARA VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÃO E PRESSÃO, TESTE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ATERRAMENTO E PROTEÇÃO ELÉTRICA), SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO (MONTAGEM E ALINHAMENTO DE NOVOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS E VERIFICAÇÃO DO CORRETO FUNCIONAMENTO DAS VÁLVULAS DE RETENÇÃO) E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS. (CATSER: 2330)	1.000 horas	R\$ 199,33



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As condições de pagamento estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Processo.

5.2. Considerando nos termos em que o **TERMO DE REFERÊNCIA** não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

5.4. Os valores poderão ser corrigidos de acordo com reajustes efetuados nos valores estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, somente após 01 (um) ano.

5.5. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.

5.6. A dotação Orçamentária para pagamento das despesas referentes a este Credenciamento é a seguinte:

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.006 SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

17.512.006.2.0067 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** deste Processo.

6.2. O **SAAE DE CARMO DE MINAS/MG**, através de sua Gerência Operacional, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.3. O Credenciamento se caracteriza como relação de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1. O presente Termo de Credenciamento (Contrato) terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021. O Saldo Restante será zerado para novas prorrogações contratuais, iniciando um novo ciclo com o quantitativo total de 1.000 horas por lote ou a outro limite definido pela Autarquia.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS E SALDO DE HORAS.

8.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão demandados de acordo com a necessidade da Administração, por meio de Ordens de Serviço (OS) / Autorizações de Fornecimento (AF), emitidas pelo SAAE, as quais detalharão a natureza do serviço, o local de execução, o prazo de entrega e a estimativa de horas para sua completa realização. As OS / AF serão emitidas conforme a necessidade da Administração.

8.2. Para fins de controle e gestão da demanda, cada Termo de Credenciamento individualmente celebrado com as empresas credenciadas será formalizado com um limite inicial de até **1.000 (um mil) horas** de prestação de serviços para cada lote, ou outro limite quantitativo/financeiro que se adeque à natureza da demanda e à previsão orçamentária do SAAE, conforme definido no Termo de Referência.



8.3. A utilização das horas será rigorosamente acompanhada pelo SAAE, mediante sistema de controle de frequência e atividades, que deverá ser preenchido e assinado pelo prestador de serviço e pelo responsável do SAAE que o acompanha, e o saldo remanescente será monitorado.

8.4. Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, conforme as condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, e havendo disponibilidade orçamentária, o saldo de horas do contrato prorrogado poderá ser restabelecido ao limite inicial de até 1.000 (um mil) horas para cada lote, ou a outro limite definido pelo SAAE para o período de prorrogação, mediante termo aditivo, respeitando sempre a capacidade de atendimento da credenciada e a demanda da Administração.

8.5. O restabelecimento do saldo de horas nas prorrogações não caracteriza nova contratação, mas a continuidade do vínculo contratual nos termos pactuados e de acordo com a metodologia de gestão da demanda adotada pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E REPOSIÇÃO DO SALDO DE HORAS

9.1. O contrato decorrente deste Credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrado que a prorrogação é mais vantajosa e que o contratado mantém as condições de habilitação.

9.2. Em caso de prorrogação, e havendo interesse público devidamente justificado, o saldo de horas remanescente do período inicial de 12 (doze) meses poderá ser repostado, retornando ao total de 1.000 (um mil) horas para cada lote.

9.3. A decisão sobre a reposição do saldo de horas será precedida de análise técnica e jurídica, que deverá considerar a necessidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com os preços de mercado.

9.4. A prorrogação e a eventual reposição do saldo de horas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, SALDO CONTRATUAL, COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO.

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos **artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público e haja disponibilidade orçamentária.

10.2. Na prorrogação contratual, a critério da Administração, poderá ser:

- a)** Restabelecido o quantitativo integral de 1.000 (um mil) horas para cada lote para o novo período, desde que mantidas as condições iniciais de equilíbrio econômico-financeiro; ou
- b)** Mantido o saldo remanescente não utilizado, que será somado ao quantitativo renovado.

10.3. A definição sobre o saldo de horas será formalizada no instrumento de termo aditivo correspondente à prorrogação, devendo constar expressamente os quantitativos disponíveis para a execução dos serviços no novo período contratual.

10.4. Fica desde já ajustado que, para qualquer hipótese, observar-se-ão as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nas normas vigentes, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será realizada mediante Ordem de Serviço (OS) / Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo SAAE, contendo a descrição detalhada do serviço a ser realizado, o local, o prazo para execução e o nome do servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

11.2. A cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar, para fins de comprovação e pagamento, os seguintes documentos:

- ✓ Relatório detalhado dos serviços executados, com descrição das atividades realizadas, horas utilizadas e materiais empregados (se houver);
- ✓ Comprovante de frequência e atividades devidamente assinado pelo prestador de serviço e pelo servidor do SAAE responsável;



- ✓ Notas Fiscais ou faturas correspondentes aos serviços prestados, com a devida discriminação dos valores;
- ✓ Comprovante de Regularidade Fiscal (Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS).

11.3. O SAAE efetuará a análise da documentação apresentada e, caso esteja em conformidade com o solicitado na Ordem de Serviço e com as normas contratuais, aprovará o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS DE PAGAMENTO E DEDUÇÕES

12.1. O recebimento de qualquer valor referente à prestação de serviços, a Contratada deverá **comprovar o efetivo cumprimento das horas trabalhadas e a integral execução dos serviços** descritos em cada Ordem de Serviço, mediante a apresentação de **Relatórios de Horas e Atividades**, acompanhados dos respectivos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, atestados por fiscal do SAAE. A ausência ou inconsistência na comprovação implicará na retenção do pagamento até a devida regularização.

12.2. O SAAE efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aprovação da fatura/nota fiscal, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada.

12.3. Do valor a ser pago, serão deduzidos: Os impostos e contribuições sociais e trabalhistas devidos, conforme legislação vigente; Eventuais multas e sanções aplicadas à Contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais;

Em caso de atraso no pagamento por parte do SAAE, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die".

12.4. Da Vigência, Prorrogação, Liquidação e Encerramento Contratual: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público e haja disponibilidade orçamentária.



§1º – Critérios para Prorrogação: Na prorrogação contratual, a critério exclusivo da Administração e conforme a necessidade dos serviços e a avaliação de desempenho da Contratada, poderá ser:

- a) Restabelecido o quantitativo integral de 1.000 (mil) horas** para o novo período, desde que mantidas as condições iniciais de equilíbrio econômico-financeiro e comprovada a vantagem para o SAAE; ou
- b) Mantido o saldo remanescente não utilizado**, que será somado ao quantitativo renovado, caso a demanda por serviços justifique a continuidade com o saldo acumulado.

§2º – Formalização da Definição do Saldo: A definição sobre o saldo de horas para o novo período contratual será formalizada expressamente no **Termo Aditivo** correspondente à prorrogação, detalhando os quantitativos disponíveis para a execução dos serviços.

§3º – Observância Legal e Contratual: Para qualquer hipótese de prorrogação ou alteração contratual, observar-se-ão as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nas normas vigentes, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.

§4º – Liquidação e Quitação do Contrato: Ao término do prazo de vigência contratual, ou em caso de sua não prorrogação, as partes procederão à **liquidação do contrato**. Nesta ocasião, será realizado um balanço final das horas efetivamente trabalhadas e dos serviços prestados e recebidos. As partes, após a devida comprovação e quitação de todos os valores devidos pelos serviços executados, inclusive eventuais deduções pendentes, **declaram-se mutuamente satisfeitas e isentas de quaisquer ônus referentes a horas não trabalhadas ou não demandadas**, não havendo valores a serem pagos ou ressarcidos em relação a saldo de horas não utilizado. A quitação final será formalizada por **Termo de Encerramento Contratual**, dando-se por encerrado o vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;



13.1.3 A lentidão no cumprimento dos serviços credenciados, levando o município a comprovar a impossibilidade na prestação;

13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

13.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

13.1.7 A decretação de falência;

13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

13.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

13.1.10. Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.1.11. A empresa CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para contestar o pedido de desligamento do credenciamento que foi feito pelo CONTRATANTE.

13.1.12. A notificação poderá ser feita por meio de whatsapp ou e-mail. Lembrando que a CONTRATADA deve manter seus contatos sempre atualizados juntos a Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;



- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

14.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do decreto Municipal nº 070/2024:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, do art. 7º do decreto Municipal nº 070/2024:

- I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



-
- ✓ Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - ✓ Desistir da proposta, salvo por motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - ✓ Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - ✓ Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - ✓ Propor recursos manifestamente pro relatório sem sede de contratação direta ou de licitação;
 - ✓ Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - ✓ Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
 - ✓ Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
 - ✓ Outras situações de natureza correlatas.

IV– Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- ✓ Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- ✓ Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- ✓ Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- ✓ Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- ✓ Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- ✓ Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



-
- ✓ Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - ✓ Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - ✓ Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - ✓ Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
 - ✓ Deixar de repor funcionários faltosos;
 - ✓ Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - ✓ Deixar de observar a legislação pertinente aplicável a o seu ramo de atividade;

 - ✓ Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - ✓ Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- Outras situações de natureza correlatas;

V- Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.5. Nos termos do Decreto Municipal Nº 070/2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo como Decreto Municipal nº 070/2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- ✓ Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ✓ Der causa à inexecução total do contrato;
- ✓ Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- ✓ Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ✓ Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- ✓ Outras situações de natureza correlatas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o Decreto Municipal nº 070/2024, será aplicada àquele que:

- ✓ Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ✓ Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ✓ Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- ✓ Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- ✓ Outras situações de natureza correlata.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA EMPRESA CREDENCIADA:

15.1.1 - As condições das obrigações estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

15.1.2 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

- ✓ **E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o SAAE de Carmo de Minas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- ✓ O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do presente termo.
- ✓ Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de CARMO DE MINAS, conforme quantitativos dos serviços estimados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- ✓ Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços licitados e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares.
- ✓ Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.
- ✓ Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- ✓ Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- ✓ Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao SAAE de Carmo de Minas ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE DE CARMO DE MINAS/MG:

- ✓ Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa prestar o serviço, dentro das especificações técnicas recomendadas.
- ✓ Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/bens em desacordo com o Termo de Referência.
- ✓ Efetuar o pagamento conforme descrito no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Cada setor demandante designará servidor para atuar como fiscal dos serviços, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do Termo de Credenciamento, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº: 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Carmo de Minas – MG, 13 de agosto de 2025.

Kayo Vinycyus de Souza Oliveira

Diretor Executivo

Contratante

ESA - Eletrotécnica Santo Amaro Ltda.

CNPJ: 45.541.588/0001-29

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____